



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

INCLUI NA LEI N° 5.919/2015 A CIDADE DE BELÉM, NO ESTADO DO PARÁ, COMO CIDADE-IRMÃ DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADORA TAINÁ DE PAULA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no § 1º do art. 2º da [Lei nº 5.919](#), de 17 de julho de 2015, que consolida a legislação municipal referente às cidades-irmãs, a Cidade de Belém, no Estado do Pará, como cidade-irmã da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica incluída, nos incisos II, III, V, VII, X, XI, XIII, XV, XVII, XVIII do § 1º do art. 5º da Lei nº 5.919/2015, a Cidade de Belém em programas de cooperação e intercâmbio nas áreas social, educacional, turística, de saúde, ambiental, comercial, técnica, política, de desenvolvimento da administração local e de recursos humanos com a Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 12 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

A cidade de Belém se destaca como um centro urbano de relevância na região Norte, com um papel de protagonismo no turismo, na cultura e na economia, recebendo cerca de 3,6 milhões de visitantes por ano. Seu protagonismo está sendo ainda mais fortalecido com a realização, em novembro de 2025, da 30ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30), que a coloca no centro do debate climático e amplia suas possibilidades de articulação internacional.

O Rio de Janeiro e Belém também compartilham uma relação econômica histórica marcada pela colonização estratégica de Portugal em cidades costeiras, conectadas por rotas comerciais e fluxos populacionais desde o período colonial. Em relação às questões ambientais, os dois territórios possuem uma ligação importante entre seus biomas, já que fenômenos como os rios voadores, massas de ar úmido que transportam vapor d'água da floresta amazônica para o Sudeste e o Sul do país, reforçam sua interdependência climática.

Tornar Belém uma cidade-irmã do Rio de Janeiro significa valorizar os laços históricos, culturais e sociais entre os dois locais, principalmente a referência em diplomacia municipal e a cooperação intermunicipal. Ambas as cidades possuem experiência em políticas de preservação, restauração e gestão ambiental urbana. O fortalecimento de iniciativas conjuntas na área social, educacional, turística, de saúde, ambiental, desenvolvimento local, capacitação de recursos humanos, cultura, comércio, política e administração pública estabelece um panorama





que incentiva a construção de soluções urbanas efetivas e sustentáveis, beneficiando suas populações.

Dessa maneira, solicitamos a esta Casa Legislativa que analise e considere a aprovação desta medida que valoriza a cooperação entre cidades brasileiras e reconhece o papel de relevância de Belém.

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 5.919](#), de 17 de julho de 2015

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da Cidade do Rio de Janeiro, nos termos expressos neste artigo:

§ 1º Em território nacional:

I - a Cidade de São Borja, no Rio Grande do Sul; e

II - a Cidade de Parelhas, no Rio Grande do Norte.

III - a Cidade de Quissamã. (Redação acrescida pela Lei nº [8407/2024](#))

IV - a Cidade de Porciúncula, no Estado do Rio de Janeiro (Redação acrescida pela Lei nº [8815/2025](#))

§ 2º Na Europa:

I - a Cidade de Lisboa, em Portugal;

II - a Cidade de Nantes, na França;

III - a Cidade de Guimarães, em Portugal;

IV - a Cidade de Espinho, em Portugal;

V - a Cidade de Arganil, em Portugal;

VI - a Cidade de Cabeceiras de Basto, em Portugal;

VII - a Cidade de Santo Tirso, em Portugal;

VIII - a Cidade de Bucarest, na Romênia;

IX - a Cidade de Almada, em Portugal;

X - a Cidade de Lamego, em Portugal;





XI - a Cidade de Vila Nova de Gaia, em Portugal;

XII - a Cidade de Coimbra, em Portugal;

XIII - a Cidade de Olhão, em Portugal;

XIV - a Cidade de Kiev, na Ucrânia;

XV - a Cidade de Viseu, em Portugal;

XVI - a Cidade de Genebra, na Suíça;

XVII - a Cidade de Atenas, na Grécia;

XVIII - a Cidade de Florença, na Itália;

XIX - a Cidade de Braga, em Portugal;

XX - a Cidade de Montpellier, na França; e

XXI - a Cidade de Corunha, na Espanha.

XXII - a Cidade de Ponte de Lima, em Portugal (Redação acrescida pela Lei nº [6155/2017](#))

XXIII - a Cidade de Santa Maria da Feira, em Portugal (Redação acrescida pela Lei nº [6176/2017](#))

XXIV - Cidade do Porto, em Portugal (Redação acrescida pela Lei nº [6452/2019](#))

XXV - Cidade de Cádiz na Espanha (Redação acrescida pela Lei nº [6538/2019](#))

XXVI - Cidade de Angra do Heroísmo, em Portugal (Redação acrescida pela Lei nº [6589/2019](#))

XXVII - Cidade de Nápoles, na Itália (Redação acrescida pela Lei nº [7568/2022](#))

XXVIII - Cidade de Madri, na Espanha (Redação dada pela Lei nº [7724/2022](#))

XXIX - Cidade de Anguillara Veneta na Itália (Redação acrescida pela Lei nº [7885/2023](#))

XXX - Berlim, na Alemanha (Redação acrescida pela Lei nº [7942/2023](#))

XXXI - Cidade de Fátima, em Portugal (Redação acrescida pela Lei nº [8014/2023](#))

XXXII - Cidade de Óbidos (Redação acrescida pela Lei nº [8092/2023](#))

XXXIII - a Cidade de Faro, em Portugal (Redação acrescida pela Lei nº [8171/2023](#))

XXXIV - Cidade de Covilhã, em Portugal (Redação acrescida pela Lei nº [8191/2023](#))

XXXV - Cidade Sintra, em Portugal (Redação acrescida pela Lei nº [8221/2023](#))

XXXVI - a Cidade de Cascais, em Portugal (Redação acrescida pela Lei nº [8253/2024](#))





XXXVII - a Cidade de Oliveira do Hospital, em Portugal (Redação acrescida pela Lei nº [8254/2024](#))

XXXVIII - a Cidade de Évora, em Portugal (Redação acrescida pela Lei nº [8285/2024](#))

XXXIX - a Cidade de Palermo, na Itália (Redação acrescida pela Lei nº [8917/2025](#))

§ 3º Na Ásia:

I - a Cidade de Hebron, na Palestina;

II - a Cidade Tel Aviv, em Israel;

III - a Cidade de Ramallah, na Cisjordânia;

IV - a Cidade de Jerusalém, em Israel;

V - a Cidade de Petach Tikva, em Israel;

VI - a Cidade de Ramat Gan, em Israel;

VII - a Cidade Incheon, na Coreia do Sul;

VIII - a Cidade de Busan, na Coreia do Sul;

IX - a Cidade Kaohsiung, na Ilha de Taiwan; e

X - a Cidade de Baku, no Azerbaijão.

XI - Cidade de Lahore, no Paquistão (Redação acrescida pela Lei nº [6105/2016](#))

XII - Cidade de Raanana, em Israel (Redação acrescida pela Lei nº [6818/2020](#))

XIII - Cidade de Kobe, cidade japonesa localizada na província de Hyôgo - Japão. (Redação acrescida pela Lei nº [7108/2021](#))

XIV - Cidade de Guangzhou, na República Popular da China (Redação acrescida pela Lei nº [8774/2025](#))

XV - Cidade de Fujian, na China (Redação acrescida pela Lei nº [8786/2025](#))

XVI - Cidade de Seul, na Coreia do Sul (Redação acrescida pela Lei nº [8903/2025](#))

§ 4º Na África:

I - a Cidade de Túnis, na Tunísia;

II - a Cidade de Rufisque, no Senegal;

III - a Cidade de Casablanca, no Marrocos;

IV - a Cidade de Maputo, em Moçambique; e





V - a Cidade de Praia, em Cabo Verde.

VI - Johannesburgo na República da África do Sul (Redação acrescida pela Lei nº [7159/2021](#))

VII - Cidade de Ifé, na Nigéria (Redação dada pela Lei nº [7236/2022](#))

VIII - Cidade de Bissau, na República de Guiné-Bissau (Redação acrescida pela Lei nº [7351/2022](#))

XIX - Cidade de Mbanza Congo, na Angola (Redação acrescida pela Lei nº [7707/2022](#))

XX - Cidade de Oyo, na Nigéria (Redação acrescida pela Lei nº [7736/2022](#))

§ 5º Nas Américas:

I - a Cidade de Manágua, na Nicarágua;

II - a Cidade de Havana, em Cuba;

III - a Cidade de Santo Domingo, na República Dominicana;

IV - a Cidade de Oklahoma, nos Estados Unidos da América;

V - a Cidade de San José da Costa Rica, na Costa Rica;

VI - a Cidade de Caracas, na Venezuela;

VII - a Cidade de Newark, do Estado de Nova Jérsei, nos Estados Unidos da América;

VIII - a Cidade de Mar Del Plata, na Argentina; e

IX - a Cidade de Barranquilla, na Colômbia.

X - Cidade de Assunção, capital do Paraguai. (Redação acrescida pela Lei nº [6085/2016](#))

XI - Cidade de Hamilton, no Canadá. (Redação acrescida pela Lei nº [6098/2016](#))

XII - Cidade de Medellín, na Colômbia (Redação acrescida pela Lei nº [6164/2017](#))

XIII - Cidade de Iquique, no Chile (Redação acrescida pela Lei nº [6854/2021](#))

XIX - Cidade de Richardson, no Texas, EUA (Redação acrescida pela Lei nº [7389/2022](#))

XX - Cidade de Verón, na República Dominicana (Redação acrescida pela Lei nº [7563/2022](#))

XXI - cidade de Viña del Mar, no Chile (Redação acrescida pela Lei nº [8019/2023](#))

XXII - Cidade de Orlando, na Flórida, Estados Unidos (Redação acrescida pela Lei nº [8783/2025](#))

§ 6º Na Oceania, a Cidade de Adelaide, na Austrália.





(...)

Art. 5º Deverá o Poder Executivo ao ensejo da realização do acordo previsto nos arts. 3º e 4º, dar ciência e solicitar o apoio do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

§ 1º O acordo que trata os arts. 3º e 4º, deverá versar sobre programas de cooperação e intercâmbio nas áreas:

I - cultural, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos: (Vide Leis nº [6085/2016](#), nº [6098/2016](#), nº [6105/2016](#), nº [6155/2017](#), nº [6164/2017](#), nº [6176/2017](#), nº [6452/2019](#), nº [6538/2019](#), nº [6589/2019](#), nº [6818/2020](#), nº [6854/2021](#), nº [7108/2021](#), nº [7159/2021](#), nº [7236/2022](#), nº [7351/2022](#), nº [7389/2022](#), nº [7563/2022](#), nº [7568/2022](#), nº [7707/2022](#), nº [7724/2022](#), nº [7736/2022](#), nº [7885/2023](#), nº [7942/2023](#), nº [8014/2023](#), nº [8019/2023](#), nº [8092/2023](#), nº [8171/2023](#), nº [8191/2023](#), nº [8221/2023](#), nº [8253/2024](#), nº [8254/2024](#), nº [8285/2024](#), nº [8407/2024](#), nº [8774/2025](#), nº [8783/2025](#), nº [8786/2025](#), nº [8903/2025](#) e nº [8917/2025](#))

- a) art. 2º, § 1º, I;
- b) art. 2º, § 2º, II, III, IV, V, VI, IX, X, XVI, XVIII, XIX, XX;
- c) art. 2º, § 3º, II, V, VIII;
- d) art. 2º, § 4º, I, II;
- e) art. 2º, § 5º, IV;
- f) art. 4º, § 1º, VII, VIII, IX, X, XII;
- g) art. 4º, § 2º, III, IV, V; e
- h) art. 4º, § 4º, II, III, V, VII;

II - social, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos: (Vide Leis nº [6164/2017](#), nº [6176/2017](#), nº [6538/2019](#), nº [6854/2021](#), nº [7236/2022](#), nº [7351/2022](#), nº [7563/2022](#), nº [7707/2022](#), nº [7736/2022](#), nº [7885/2023](#), nº [7942/2023](#), nº [8019/2023](#), nº [8253/2024](#), nº [8407/2024](#), nº [8774/2025](#), nº [8783/2025](#), nº [8815/2025](#) e nº [8903/2025](#))

- a) art. 2º, § 2º, II, V, X, XVI, XIX, XX;
- b) art. 2º, § 3º, V, VIII;
- c) art. 2º, § 5º, IV; e
- d) art. 4º, § 1º, X;

III - educacional, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos: (Vide Leis nº [6538/2019](#), nº [7108/2021](#), nº [7236/2022](#), nº [7351/2022](#), nº [7389/2022](#), nº [7568/2022](#), nº [7736/2022](#), nº [7885/2023](#), nº [8774/2025](#), nº [8783/2025](#), nº [8786/2025](#) e nº [8815/2025](#))

- a) art. 2º, § 2º, II, III, IV, VI, IX, XX;
- b) art. 2º, § 3º, V;
- c) art. 2º, § 4º, I;
- d) art. 4º, § 1º, IX, XII; e
- e) art. 4º, § 4º, VII;

IV - científica, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos: (Vide Leis nº [6854/2021](#), nº [7159/2021](#), nº [7236/2022](#), nº [7563/2022](#), nº [7707/2022](#), nº [7736/2022](#), nº [7942/2023](#), nº [8019/2023](#), nº [8253/2024](#), nº [8407/2024](#), nº [8774/2025](#), nº [8783/2025](#) e nº [8903/2025](#))

- a) art. 2º, § 2º, II, XVI, XVIII, XX;
- b) art. 2º, § 3º, VIII;
- c) art. 2º, § 4º, II;
- d) art. 2º, § 5º, IV;





- e) art. 4º, § 1º, VII, VIII, IX, X, XII;
- f) art. 4º, § 2º, III, IV, V; e
- g) art. 4º, § 4º, II, III, V, VII;

V - turística, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos: **(Vide Leis nº [6085/2016](#), nº [6098/2016](#), nº [6155/2017](#), nº [6164/2017](#), nº [6452/2019](#), nº [6538/2019](#), nº [6589/2019](#), nº [6818/2020](#), nº [6854/2021](#), nº [7108/2021](#), nº [7159/2021](#), nº [7236/2022](#), nº [7351/2022](#), nº [7389/2022](#), nº [7563/2022](#), nº [7568/2022](#), nº [7707/2022](#), nº [7724/2022](#), nº [7736/2022](#), nº [7885/2023](#), nº [7942/2023](#), nº [8014/2023](#), nº [8019/2023](#), nº [8092/2023](#), nº [8171/2023](#), nº [8191/2023](#), nº [8221/2023](#), nº [8253/2024](#), nº [8254/2024](#), nº [8285/2024](#), nº [8407/2024](#), nº [8774/2025](#), nº [8783/2025](#), nº [8786/2025](#), nº [8815/2025](#), nº [8903/2025](#) e nº [8917/2025](#))**

- a) art. 2º, § 2º, II, III, IV, V, VI, IX, XVIII, XIX; XX;
- b) art. 2º, § 3º, II, V, IX;
- c) art. 2º, § 4º, I, II;
- d) art. 2º, § 5º, VIII;
- e) art. 4º, § 1º, VII, VIII, IX, XII;
- f) art. 4º, § 2º, IV, V; e
- g) art. 4º, § 4º, V, VII;

VI - tecnológica, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos: **(Vide Leis nº [6452/2019](#), nº [6589/2019](#), nº [6818/2020](#), nº [6854/2021](#), nº [7108/2021](#), nº [7236/2022](#), nº [7389/2022](#), nº [7563/2022](#), nº [7568/2022](#), nº [7707/2022](#), nº [7724/2022](#), nº [7736/2022](#), nº [7885/2023](#), nº [7942/2023](#), nº [8019/2023](#), nº [8253/2024](#), nº [8407/2024](#), nº [8774/2025](#), nº [8783/2025](#), nº [8786/2025](#) e nº [8903/2025](#))**

- a) art. 2º, § 2º, III, IV, VI, IX;
- b) art. 4º, § 1º, XII; e
- c) art. 4º, § 4º, VII;

VII - de saúde, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos: **(Vide Leis nº [7236/2022](#), nº [7736/2022](#), nº [7885/2023](#), nº [8774/2025](#), nº [8783/2025](#) e nº [8815/2025](#))**

- a) art. 2º, § 2º, III, IV, VI, IX, XX;
- b) art. 2º, § 3º, V;
- c) art. 4º, § 1º, IX, XII; e
- d) art. 4º, § 4º, VII;

VIII - econômica, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos: **(Vide Leis nº [6085/2016](#), nº [6098/2016](#), nº [6155/2017](#), nº [6176/2017](#), nº [6452/2019](#), nº [6589/2019](#), nº [6818/2020](#), nº [6854/2021](#), nº [7108/2021](#), nº [7159/2021](#), nº [7236/2022](#), nº [7389/2022](#), nº [7563/2022](#), nº [7568/2022](#), nº [7724/2022](#), nº [7736/2022](#), nº [7885/2023](#), nº [7942/2023](#), nº [8014/2023](#), nº [8019/2023](#), nº [8092/2023](#), nº [8171/2023](#), nº [8191/2023](#), nº [8221/2023](#), nº [8253/2024](#), nº [8254/2024](#), nº [8285/2024](#), nº [8407/2024](#), nº [8774/2025](#), nº [8783/2025](#), nº [8786/2025](#), nº [8903/2025](#) e nº [8917/2025](#))**

- a) art. 2º, § 1º, I;
- b) art. 2º, § 2º, III, IV, V, VI, IX, XIX; e
- c) art. 2º, § 4º, I;

IX - de esporte, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos: **(Vide Lei nº [6164/2017](#), nº [7236/2022](#), nº [7563/2022](#), nº [7707/2022](#), nº [7736/2022](#), nº [7885/2023](#), nº [7942/2023](#), nº [8019/2023](#), nº [8253/2024](#), nº [8407/2024](#), nº [8774/2025](#), nº [8783/2025](#) e nº [8903/2025](#))**





- a) art. 2º, § 2º, III, IV, VI, IX, XVI, XX;
- b) art. 2º, § 3º, V, VIII;
- c) art. 2º, § 4º, I;
- d) art. 2º, § 5º, IV; e
- e) art. 4º, § 1º, IX, X;

X - ambiental, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos: **(Vide Leis nº [7236/2022](#), nº [7736/2022](#), nº [7885/2023](#), nº [8774/2025](#) e nº [8783/2025](#))**

- a) art. 2º, § 2º, X, XVI, XX;
- b) art. 2º, § 3º, V, VIII, IX;
- c) art. 2º, § 5º, IV, VIII; e
- d) art. 4º, § 1º, IX, X;

XI - comercial, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos: **(Vide Leis nº [6452/2019](#), nº [6589/2019](#), nº [6818/2020](#), nº [7236/2022](#), nº [7563/2022](#), nº [7724/2022](#), nº [7736/2022](#), nº [7885/2023](#), nº [7942/2023](#), nº [8019/2023](#), nº [8253/2024](#), nº [8407/2024](#), nº [8774/2025](#), nº [8783/2025](#), nº [8815/2025](#) e nº [8903/2025](#))**

- a) art. 2º, § 2º, X, XVI, XVIII, XX;
- b) art. 2º, § 3º, VIII;
- c) art. 2º, § 4º, II;
- d) art. 2º, § 5º, IV;
- e) art. 4º, § 1º, VII, VIII, IX, X;
- f) art. 4º, § 2º, IV, V; e
- g) art. 4º, § 4º, V;

XII - artística, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos: **(Vide Leis nº [6164/2017](#), nº [6452/2019](#), nº [6589/2019](#), nº [6818/2020](#), nº [7351/2022](#), nº [7707/2022](#), nº [7724/2022](#), nº [7885/2023](#) e nº [8774/2025](#))**

- a) art. 2º, § 2º, XVIII;
- b) art. 2º, § 3º, II;
- c) art. 4º, § 1º, VII, VIII;
- d) art. 4º, § 2º, III, IV, V; e
- e) art. 4º, § 4º, II, III, V;

XIII - técnica, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos: **(Vide Leis nº [8774/2025](#) e nº [8815/2025](#))**

- a) art. 2º, § 2º, XVIII;
- b) art. 4º, § 1º, VII, VIII, IX;
- c) art. 4º, § 2º, IV, V; e
- d) art. 4º, § 4º, V;

XIV - de indústria naval, com a cidade especificada no art. 2º, § 3º, IX; **(Vide Lei nº [8774/2025](#))**

XV - política, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos: **(Vide Leis nº [6854/2021](#), nº [7159/2021](#), nº [7563/2022](#), nº [7885/2023](#), nº [7942/2023](#), nº [8019/2023](#), nº [8253/2024](#), nº [8407/2024](#), nº [8774/2025](#), nº [8815/2025](#) e nº [8903/2025](#))**

- a) art. 2º, § 4º, I; e
- b) art. 4º, § 1º, IX;





XVI - urbanística, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos: **(Vide Leis nº [6854/2021](#), nº [7563/2022](#), nº [7885/2023](#), nº [7942/2023](#), nº [8019/2023](#), nº [8253/2024](#), nº [8407/2024](#), nº [8774/2025](#) e nº [8903/2025](#))**

- a) art. 2º, § 5º, VIII; e
- b) art. 4º, § 1º, IX;

XVII - de desenvolvimento da administração local, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos: **(Vide Leis nº [6854/2021](#), nº [7563/2022](#), nº [7885/2023](#), nº [7942/2023](#), nº [8019/2023](#), nº [8253/2024](#), nº [8407/2024](#), nº [8774/2025](#), nº [8815/2025](#) e nº [8903/2025](#))**

- a) art. 4º, § 1º, XII; e
- b) art. 4º, § 4º, VII;

XVIII - de recursos humanos, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos: **(Vide Leis nº [8774/2025](#) e nº [8815/2025](#))**

- a) art. 4º, § 1º, XII; e
- b) art. 4º, § 4º, VII;

XIX - de patrimônio histórico, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos: **(Vide Leis nº [6085/2016](#), nº [6155/2017](#), nº [6164/2017](#), nº [6452/2019](#), nº [6538/2019](#), nº [6589/2019](#), nº [6818/2020](#), nº [7351/2022](#), nº [7563/2022](#), nº [7707/2022](#), nº [7724/2022](#), nº [7885/2023](#), nº [7942/2023](#), nº [8014/2023](#), nº [8019/2023](#), nº [8092/2023](#), nº [8171/2023](#), nº [8191/2023](#), nº [8221/2023](#), nº [8253/2024](#), nº [8254/2024](#), nº [8285/2024](#), nº [8407/2024](#), nº [8774/2025](#), nº [8903/2025](#) e nº [8917/2025](#))**

- a) art. 4º, § 1º, XII; e
- b) art. 4º, § 4º, VII;

XX - de estudos e investigações conjuntas, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos: **(Vide Leis nº [6854/2021](#) e nº [8774/2025](#))**

- a) art. 4º, § 1º, XII; e
- b) art. 4º, § 4º, VII.

§ 2º Em cumprimento contínuo e permanente ao acordo previsto neste artigo, fixar-se-á programação anual prévia de atividades incluindo-se, entre outras, comemoração do Dia do Rio de Janeiro e das cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

- I - art. 2º, § 2º, V;
- II - art. 4º, § 1º, I, III, IV, V, VI;
- III - art. 4º, § 2º, I, II; e
- IV - art. 4º, § 4º, VI.

§ 3º Será constituída Comissão Organizadora do programa de intercâmbio disposto no § 1º do art. 5º, que terá por atribuição definir e empreender atividades e eventos com a cidade especificada no art. 2º, § 2º, V.

§ 4º A Cidade do Rio de Janeiro e a Cidade de Liverpool especificada no art. 4º, § 1º, IX, poderão instituir intercâmbio sócio-cultural visando à implementação do Festival de Música Beatle Week.





CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

